



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 52 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 25.09.2024			
01	Prefeitura Municipal de Belém	Proc. Nº 1489/2024 Veto nº 41/2024	Veto Integral (41/2024) ao Projeto de Lei nº 070/2024, de 21 de agosto de 2024, de autoria do vereador John Wayne que, Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (PC - paralisia cerebral) - DIPREPAC - em todos os recém-nascidos, nos hospitais públicos e privados do Município de Belém, e dá op.

1489, 25.09.24, 14h26

Gabinete do
Prefeito




Presidente

VETO N.º 41/2024.

Exmo. Sr.

Vereador JOHN WAYNE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de de me dirigir aos dignos membros desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições do art. 78, § 1º c/c art. 94, VI, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, o Projeto de Lei n.º 070, de 21 de agosto de 2024, de iniciativa do Vereador John Wayne, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (PC - paralisia cerebral) - DIPREPAC - em todos os recém-nascidos, nos hospitais públicos e privados do Município de Belém, e dá outras providências.


Não resta dúvida que o Estado é progressivamente demandado para a efetivação de políticas públicas que assegurem a concretização de direitos humanos, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988, sendo uma das medidas prioritárias a ampliação da proteção da saúde.

Tecnicamente, porém, o interesse público exige que o assunto seja disciplinado sem a mínima afronta às competências das autoridades públicas, resguardando diretrizes e princípios gerais consagrados sobre o assunto, bem como rigorosas avaliações técnicas.

Tomei conhecimento que o texto da proposta envolve a adoção de procedimentos que seriam adotados no âmbito da saúde, acarretando a necessidade de fiscalização e alteração imediata da estrutura da Administração Pública.



Palácio Antônio Lemos - Praça Dom Pedro II, 2
Cidade Velha - Belém/PA - CEP: 66.020-240
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: 91 3073-1496





Importa realçar que fui alertado pela Procuradoria Geral do Município - PGM que o texto do projeto em questão viola a independência e a harmonia entre os poderes em expressa afronta literal ao princípio democrático, verdadeira usurpação da competência do Chefe do Poder Executivo, bem como competências do Conselho Federal de Medicina.

Isto posto, distinguindo que o Projeto de Lei em questão é flagrantemente inconstitucional, eis que suas disposições afrontam preceitos da Constituição Federal de 1988, decido pelo seu veto integral.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, §1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei n.º 070, de 21 de agosto de 2024.

Na certeza de haver cumprido o meu dever e de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto apostado, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, 24 de setembro de 2024.



EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém



Gabinete do
Prefeito



A D. L. pl as providências

Em, 25/09/24

[Assinatura]
Presidente

OFÍCIO N.º 319/2024-GAB.P

Belém, 24 de setembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
John Wayne
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Tv. Curuzú, n.º 1755, Marco
CEP : 66.093-540



Assunto: Veto ao PL N.º 070/2024.

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa. Que, com fundamento nas disposições do art. 78, § 1º e art. 94, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Município de Belém, que decidi vetar na íntegra o Projeto de Lei n.º 070, de 21 de agosto de 2024, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (PC - paralisia cerebral) - DIPREPAC - em todos os recém-nascidos, nos hospitais públicos e privados do Município de Belém, e dá outras providências”, de autoria do Vereador John Wayne, Veto n.º 41/2024, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Palácio Antônio Lemos, 24 de setembro de 2024.

[Assinatura]
EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém



Recebida em
24/09/24
[Assinatura]



Palácio Antônio Lemos - Praça Dom Pedro II, 2
Cidade Velha - Belém/PA - CEP: 66.020-240
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: 91 3073-1496